

Atestado do caráter definitivo do julgado

TC 016.833/2009-0

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 732/2013-TCU-Plenário, Sessão de 03/04/2013 – Ordinária, Ata nº 11/2013 – Plenário (peça 72), foi notificada a HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ 26.921.908/0001-21, por meio do Ofício nº 0349/2013-TCU/SECEX-GO, de 11/04/2013 (peça 83).

2. Registre-se que não consta dos autos a data em que a responsável tomou ciência do aludido ofício.

3. A Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. opôs embargos de declaração em 06/05/2013 (peça 92), apreciado por meio do Acórdão nº 2471/2013-TCU-Plenário, Sessão de 11/09/2013 – Ordinária, Ata nº 35/2013 – Plenário (peça 106), mantendo-se a irregularidade das contas. A responsável foi notificada acerca do Acórdão nº 2471/2013-TCU-Plenário, por meio do seu advogado (procuração constante de peças 51/fls. 6/7 e 91), em 21/10/2013 (peça 116), através do Ofício nº 1096/2013-TCU/SECEX-GO, de 24/09/2013 (peça 112).

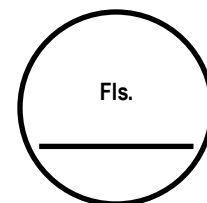
4. Em 25/10/2013, a Responsável interpôs recurso de reconsideração (peça 114), apreciado por meio do Acórdão nº 1989/2014-TCU-Plenário, Sessão de 30/07/2014 – Ordinária, Ata nº 28/2014 – Plenário (peça 148), mantendo-se a irregularidade das contas. A responsável foi notificada acerca do Acórdão nº 1989/2014-TCU-Plenário, por meio do seu advogado, em 20/08/2014 (peça 161), através do Ofício nº 0948/2014-TCU/SECEX-GO, de 18/08/2014 (peça 152).

5. Em 27/08/2014, a Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. opôs embargos de declaração (peça 164), apreciados por meio do Acórdão nº 3045/2014-TCU-Plenário, Sessão de 05/11/2014 – Ordinária, Ata nº 44/2014 – Plenário (peça 181), mantendo-se a irregularidade das contas. A responsável foi notificada acerca do Acórdão nº 3045/2014-TCU-Plenário, por meio do seu advogado, em **03/02/2015** (peça 196), através do Ofício nº 0152/2015-TCU/SECEX-GO, de 27/01/2015 (peça 187).

6. Assim, o Acórdão nº 732/2013-TCU-Plenário transitou em julgado em **20/02/2015** relativamente ao responsável (peça 210).

7. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

8. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 211.



9. Assim sendo, proponho a formalização do(s) processo(s) de cobrança executiva referente(s) à responsável acima identificada, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 266/2014, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

SECEX/GO, em 26/03/2015.

(Assinado eletronicamente)
Nilziethe Vieira Vilela
Assessora – Matrícula 2875-4